

PARECER Nº 232/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 784/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de avaliação bimestral na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A iniciativa visa estabelecer diretrizes de avaliação na referida rede, de modo que o sistema de avaliação do aluno proceda da seguinte forma:

Periodicidade bimestral obrigatória para o ciclo de alfabetização (1º ao 3º anos), ciclo interdisciplinar (4º ao 6º anos) e ciclo autoral (7º ao 9º anos);

Aprovação aos alunos que obtiverem média ANUAL igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas, ou àqueles que obtiverem 14 (catorze) pontos ou mais, caso sejam submetidos a exame final. Para a obtenção deste valor, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 5º da iniciativa se dará por meio da seguinte fórmula: $(\text{Média Anual dos Bimestres} \times 1,7) + (\text{Nota do Exame Final} \times 1,3) > \text{ou} = 14,0$

Obrigatória adoção de exame final, para os alunos que atingirem média anual igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete). Neste caso, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 5º da iniciativa, SERÃO REPROVADOS os alunos que obtiverem média anual inferior a 3,0 (três), bem como os que não alcançarem pelo menos 14 (catorze) pontos, aplicada a fórmula mostrada anteriormente.

O artigo 6º da iniciativa faz referência à oferta de RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS. Esta deverá ocorrer "ao longo do ano e sempre que o rendimento do aluno for inferior a 7,0 (sete), de forma concomitante aos estudos ministrados regularmente, e realizada, obrigatoriamente, antes da publicação das notas";

Por meio da justificativa apresentada, o nobre autor entende que a iniciativa poderá tornar o ensino oferecido "mais eficaz, contínuo, integrado, abrangente, versátil e de caráter compreensivo, fortalecendo o compromisso do aluno". A justificativa também informa que tal metodologia de avaliação é utilizada por escolas particulares no Município de São Paulo.

O autor também entende que a avaliação proposta trará benefícios à medida que "possibilitará às escolas definirem prioridades e localizarem quais aspectos ações educacionais demandam apoio maior. Considerando que visam o acompanhamento do desempenho do aluno e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, os resultados serão apresentados à família resumidamente em forma de conceitos, demonstrando o desempenho do aluno no bimestre".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela legalidade ao projeto, ressaltando a necessidade de se convocar 2 (duas) audiências públicas a fim de atender a exigência prevista para projetos direcionados à criança e adolescente.

Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19 de março de 2014.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)